



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5CEB2-D5679-844D8



Decisão Monocrática 00723/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04595/2020-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, SEGES - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA, BRUNA FONTANA SPERANDIO

Representante: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Procuradores: GABRIELA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 23350-ES), ERICA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 23349-ES), VANIA VERISSIMO DA SILVA (OAB: 107538-MG, OAB: 30686-ES)

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Vitória, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 314/2019, que tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para atender as necessidades do município.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. Alberto Frederico Salume Costa**– Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação e Sra. **Bruna Fontana Sperandio** – Pregoeira, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 22 de setembro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator